



Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábila de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Mariana Tiemi Eguni
Laryssa Murta Ferreira
Marcella da Costa Prado - Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça - Est.
Gabriela Santolaia Sardenberg - Est.
Larissa Gouveia Nunes - Est.
Ana Julia Rocha de Paula - Est.

AO JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT.

PEDIDO LIMINAR | ANTECIPAÇÃO

DOS EFEITOS DO STAY PERIOD |

SUSPENSÃO DE PROTESTOS

F R COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 18.934.385/0001-20, com endereço comercial na Rua 19-S, S/N, Lote 5-B, Quadra XXI, Setor Sul no município de Vila Rica/MT, CEP 78.645-000, **F R COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 22.161.363/0001-41, com endereço comercial na Avenida Perimetral Leste, S/N, Lotes 13, 14 e 15, Quadra 45, Bela Vista, Vila Rica/MT, CEP n. 78.645-000, **FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG n. 1512782 SSP/PB, inscrito no CPF n. 805.380.704-63, **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG n. 33854343 SESP/MT, inscrita no CPF n. 036.477.024-47, **MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCÃO**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG n. 29633729 SESP/MT, inscrita no CPF n. 082.772.894-80, **RAFAEL GUERRA FREITAS FALCÃO**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG n. 3059750-1 SESP/MT, inscrito no CPF n. 082.772.884-09, **todos produtores rurais** domiciliados na Gleba A, Lote 68-B, S/N, Região Rio Liberdade, Zona Rural, Cumaru do Norte/PA, CEP de n. 68.398-000 e **ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 02.945.907/0001-59, com endereço comercial na Rua Cel. Francisco Cândido, n. 495, Centro,

no município de Monteiro/PB, CEP n. 58.500-000 (doc. 01), todos componentes do “GRUPO FR”, vem, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumentos procuratórios em anexo (doc. 02), com endereços constantes no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos abaixo.

DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

O artigo 3º da Lei n. 11.101/2005 determina que “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*”, tendo sido adotado, pelo Superior Tribunal de Justiça, o critério econômico¹ para sua definição.

A mesma Lei n. 11.101/2005 prevê, no artigo 69-G, § 2º, que “[o] juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei”.

No caso em comento, o principal estabelecimento e o centro de tomada de decisões do **GRUPO FR** é a sua sede administrativa, localizada na Avenida São Paulo, n. 478, Parque Industrial, no município de **Primavera do Leste/MT** – CEP n. 78.850-000, conforme demonstra o Contrato Social Consolidado em anexo (doc. 01).



Figura 1 - Sede do Grupo FR em Vila Rica/MT.

¹ STJ - AgInt no CC: 147714 SP 2016/0190631-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/02/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2017.



Figura 2 - Sede do Grupo FR em Vila Rica/MT.

Assim, de acordo com a implementação da regionalização das Varas de Recuperação Judicial trazida pela Resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020², os processos atinentes à Comarca de Vila Rica/MT devem ser processados perante à Quarta Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, razão pela qual o presente foro é o competente para a tramitação e processamento do feito.

APRESENTAÇÃO DO GRUPO FR

A trajetória do **GRUPO FR** tem início em 1992, no município de Monteiro, interior da Paraíba, fundada sob os pilares do esforço, da perseverança e do espírito empreendedor de **Fabiano Guerra Mendes Falcão** e sua esposa, **Roberta Cristina Freitas Falcão**. Com recursos escassos e fruto de economia pessoal, o casal deu início às atividades empresariais com a aquisição de apenas dezesseis pneus usados, revendidos com pequena margem, mas grande esperança.

A partir dessa operação inicial, estruturaram gradualmente uma atividade comercial voltada ao setor de pneus, no agreste do Cariri paraibano, superando os desafios típicos de um mercado hostil, sem acesso facilitado a crédito ou a infraestrutura adequada. Foi nessa realidade que nasceu a

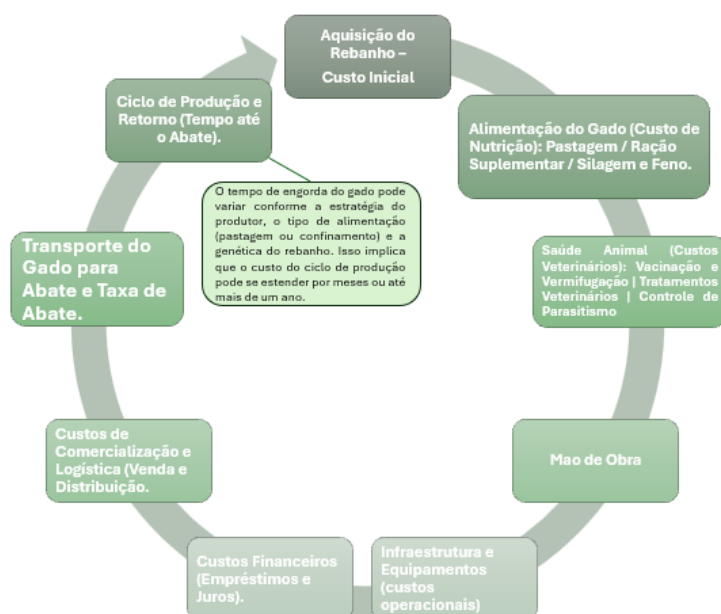
² Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/intranet.arg/cms/grupopaginas/100/820/Resolucao_OE_102020_-_Regionalizacao_Varas_Recuperacao_Judicial-DJe_31072020.pdf. Acesso em 24 abr. 2025.

FR Pneus, primeira empresa do grupo, alicerçada em trabalho árduo, sacrifício pessoal e comprometimento inabalável com a construção de um futuro melhor — não apenas para a família, mas para os colaboradores e a comunidade local.

A virada de milênio trouxe consigo um novo ciclo de vida pessoal e profissional. Com o nascimento dos filhos, Maria Luiza (em 2000) e Rafael (em 2001), Fabiano e Roberta passaram a enxergar a atividade empresarial não apenas como um meio de sustento, mas como um legado. O desejo de perpetuar o negócio familiar impulsionou a expansão da empresa, que passou a contar com novos equipamentos, quadro de funcionários ampliado e diversificação de suas atividades.

Foi nesse contexto que, em 2002, surgiu o impulso de investir na pecuária — paixão pessoal de Fabiano — por meio da aquisição de propriedades rurais, inicialmente a Fazenda Araçá. A atividade agropecuária se consolidou rapidamente com a aquisição das Fazendas Camaleão, Tigre, Jatobá, Lagoa Grande e Generoba, entre os anos de 2002 e 2005, marcando o nascimento do braço agropecuário do **GRUPO FR**.

Todavia, a transição para o setor rural não ocorreu sem entraves. Em 2003, uma autuação ambiental imposta pelo IBAMA — no valor de R\$ 300.000,00 — revelou-se o primeiro sinal da complexidade e da rigidez regulatória que acompanha a atividade agropecuária no país. Ainda assim, o Grupo manteve-se firme em seu propósito e assumiu os elevados custos inerentes à atividade, como aquisição de rebanhos, nutrição animal, manejo de mão de obra especializada, vigilância sanitária e manutenção de toda a infraestrutura rural. Esses custos se tornaram parte fundamental da gestão do ciclo produtivo.



No mesmo ano de 2005, demonstrando mais uma vez o compromisso com a expansão sustentável da atividade empresarial, o casal decidiu abrir mão da própria residência, até então anexa ao estabelecimento comercial, para viabilizar a ampliação da loja. A casa onde viviam foi demolida, e a família passou a residir com parentes até que fosse possível retomar sua estabilidade financeira e construir uma nova moradia. Essa decisão, difícil e simbólica, evidencia o grau de sacrifício pessoal que os sócios sempre estiveram dispostos a assumir em prol da consolidação do empreendimento.

No dia 9 de maio de 2011, nasceu a caçula do casal, Maria Helena, após uma gestação marcada por riscos. Diante desse contexto delicado, Roberta se afastou das atividades empresariais, voltando-se integralmente aos cuidados da criança e ao bem-estar da família.

Contudo, a situação familiar agravou-se pouco tempo depois: em junho de 2011, em decorrência de um desentendimento familiar, Fabiano, Roberta e os três filhos foram forçados a deixar o imóvel onde residiam, reiniciando, mais uma vez, a busca por segurança e estabilidade, agora com uma recém-nascida nos braços.



A sucessão de eventos adversos culminou, em 2012, com a pior seca já registrada na história do Cariri paraibano³. A estiagem prolongada devastou a região, comprometendo severamente as atividades agropecuárias. A escassez de chuvas, aliada à inexistência de políticas públicas eficazes de enfrentamento, levou à morte de parte significativa do rebanho da família⁴, em decorrência da falta de pastagem e de insumos básicos para a manutenção da vida animal.

A pecuária, até então o segmento de maior expansão do **GRUPO FR**, foi profundamente abalada. Diante do colapso produtivo, Fabiano viu-se compelido a vender as fazendas por valores muito abaixo do preço de mercado, como forma desesperada de conter os prejuízos e proteger o que restava do patrimônio familiar.



Em virtude das dificuldades agravadas pela seca prolongada, as propriedades rurais remanescentes foram alienadas de forma parcelada. Entretanto, nem mesmo essa tentativa de soerguimento se concretizou conforme o esperado. Um exemplo emblemático é o da Fazenda

³ **Governador decreta emergência em 170 municípios da PB devido à seca.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/05/governador-decreta-emergencia-em-170-municipios-da-pb-devido-seca.html>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

⁴ **Seca fez Nordeste perder 4 milhões de animais em 2012 – FAEPA.** Disponível em: <<https://faepapb.com.br/noticia/seca-fez-nordeste-perder-4-milhoes-de-animais-em-2012/>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

Camaleão, cujo contrato de compra e venda permanece inadimplido até os dias atuais. O adquirente, Givanilton Cordeiro Amaral, deixou de honrar as parcelas pactuadas, e a situação se tornou objeto de longo embate judicial, ainda em curso. Ou seja, além de se desfazer de um ativo valioso por preço inferior ao de mercado, o **GRUPO FR** sequer obteve integralmente o valor ajustado, agravando sobremaneira sua fragilidade financeira.

Cansada da aridez do solo e das dificuldades estruturais do semiárido nordestino, a família decidiu empreender uma nova jornada em busca de recomeço. Movidos por um misto de esperança e desespero, os sócios partiram rumo ao Centro-Oeste do país, estabelecendo-se, por acaso, na recém-emancipada cidade de Vila Rica/MT. Na época, a localidade carecia de infraestrutura comercial robusta, o que fez surgir, no olhar empreendedor de Fabiano e Roberta, uma oportunidade estratégica de reinvenção empresarial.

Entre os anos de 2013 e 2014, iniciou-se a fase de transição entre Monteiro/PB e Vila Rica/MT, marcada por profundos desafios emocionais e materiais. A família, enfrentando mais uma vez o peso da mudança e da instabilidade, adquiriu um galpão com estrutura modesta e ali reinaugurou a **FR Pneus**, trazendo consigo a experiência acumulada e a esperança de um novo ciclo. A loja, mesmo com recursos limitados, rapidamente encontrou aceitação no novo mercado e passou a apresentar crescimento expressivo, fruto da credibilidade construída ao longo de décadas.



Em 2015, identificando a existência de um monopólio no mercado local de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), Fabiano vislumbrou a chance de quebrar a hegemonia então estabelecida, oferecendo preços mais acessíveis e serviço de qualidade à população do Baixo Araguaia. Nasceu assim a **FR Gás**, o segundo braço do **GRUPO FR**. O investimento, arrojado e visionário, requereu a construção do primeiro depósito de classe VI da cidade, categoria que contempla o armazenamento especial de substâncias inflamáveis, conforme normativos da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

O processo de regularização, contudo, revelou-se um verdadeiro calvário burocrático, com custos expressivos e incontáveis exigências administrativas. A autorização definitiva da ANP para operação da matriz em Vila Rica foi emitida apenas em 2017, após quase dois anos de imobilização de capital sem retorno financeiro. Tal situação pressionou severamente o caixa da empresa e exigiu, para viabilização do projeto, a celebração de uma parceria estratégica com a empresa Copagaz, até então ausente na região.

A parceria foi formalizada por meio de contrato de exclusividade com vigência de cinco anos, prevendo o compromisso da FR Gás de expandir a marca Copagaz no Baixo Araguaia mediante a abertura de novas unidades. Essa obrigação foi prontamente assumida e, com esforço próprio, a empresa estruturou 12 (doze) revendas arrendadas, consolidando sua presença e fomentando o acesso da população a um serviço essencial. O investimento, porém, consumiu considerável parte dos recursos do Grupo e contribuiu para a deterioração progressiva de sua saúde financeira, especialmente em razão da ausência de apoio institucional e da dependência de contratos assimétricos com fornecedores dominantes.



No final de 2017, movido por seu sonho mais antigo e visceral – o retorno à pecuária –, o sócio Fabiano decidiu investir novamente no setor que, no passado, foi duramente impactado pela estiagem nordestina. Em setembro daquele ano, celebrou a compra da Fazenda Bela Vista II, localizada na zona rural do município de Cumaru do Norte/PA, com área total de aproximadamente 102 (cento e dois) alqueires, além de uma área contígua de 8,9 (oito vírgula nove) alqueires.

Em 2018, com a ampliação da atividade pecuária na região e diante da rara oportunidade de adquirir propriedades vizinhas, Fabiano adquiriu a Fazenda FR (anteriormente denominada “Morada do Boi”), com 629 hectares, além de uma área anexa à Fazenda Bela Vista II, conhecida como Fazenda Canaã, com 92 (noventa e dois) alqueires. Já em 2019, somou-se à operação a Fazenda Bela Vista I, com área de 486,32 hectares. A estratégia consistia na formação de um bloco de produção coeso, altamente promissor e economicamente viável no médio prazo.



Contudo, as referidas aquisições se transformaram em um verdadeiro pesadelo jurídico e financeiro. Posteriormente, constatou-se que os documentos das Fazendas Bela Vista I e II haviam sido fraudados, não refletindo a veracidade dominial exigida para negócios dessa envergadura. Os vendedores, atuando de má-fé, apresentaram escrituras viciadas, vendendo propriedades que não lhes pertenciam, o que culminou com ações judiciais de reintegração de posse promovidas pelos verdadeiros proprietários.

A tragédia econômica que se abateu sobre o Grupo FR foi de proporções alarmantes. Além de perder valores substanciais já pagos aos falsos vendedores, a família empresária foi forçada a recompor os pagamentos perante os legítimos proprietários, sendo duplamente onerada por negócios

realizados sob aparente legalidade. Tratou-se de um golpe estruturado, que atingiu o Grupo no seu núcleo mais sensível: o patrimônio rural.

Em 2018, por ocasião da aquisição da Fazenda FR, o Grupo FR efetuou pagamento inicial de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O saldo restante seria quitado mediante parcelas indexadas à cotação da arroba bovina na data do vencimento, com pagamentos previstos para os anos de 2020 e 2021. O contrato previa, ainda, que a escrituração definitiva do imóvel somente ocorreria após a quitação integral.

Entretanto, a inexistência da escritura no momento oportuno – por estar “em trâmite” e posteriormente bloqueada devido a fraudes generalizadas na região – impediu a concretização da obrigação. A impossibilidade de formalização registral frustrou o fluxo de capital previsto. Para gerar liquidez e fazer frente às obrigações assumidas, o Grupo FR viu-se forçado a liquidar seu rebanho a preços aviltados.

O gado foi vendido ao valor médio de R\$ 119,00 por arroba, totalizando aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Contudo, nas datas previstas para o pagamento das parcelas contratuais, especialmente em 2021, a arroba bovina atingia valores superiores a R\$ 285,00, representando um aumento de quase 140% no passivo pactuado, agravado por cláusulas indexadoras desequilibradas e desprovidas de justo parâmetro de proteção contratual.



Durante a greve nacional dos caminhoneiros, ocorrida em 2018, o Grupo FR enfrentou mais um episódio de grave abalo operacional, especialmente no segmento de revenda de gás GLP, atividade exercida por meio da FR Gás. Como é notório, o transporte de gás liquefeito de petróleo depende integralmente da malha rodoviária. Assim, com a paralisação nacional do transporte de cargas, o abastecimento foi severamente comprometido, levando à escassez de produto e à suspensão temporária das entregas.⁵



A impossibilidade de honrar compromissos com revendas parceiras e consumidores finais culminou em prejuízos financeiros expressivos e perda de receita. Para garantir a continuidade mínima das atividades e preservar empregos, foram contratados sucessivos empréstimos bancários a título de capital de giro, com taxas de juros elevadas, numa tentativa de manter a operação em funcionamento mesmo diante da ausência de faturamento. Paralelamente, o custo do diesel disparou, impactando diretamente a logística da empresa e comprimindo ainda mais suas margens operacionais, já pressionadas pela alta concorrência no setor.

Em 2019, com o crescimento da demanda na unidade matriz da FR Pneus, localizada em Vila Rica/MT, tornou-se imperiosa a ampliação do galpão e a modernização dos equipamentos. Para

⁵ VEJA. **Falta gás de cozinha em três regiões do país, diz entidade**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/falta-gas-de-cozinha-em-tres-regioes-do-pais-diz-entidade/#google_vignette>. Acesso em: 24 abr. 2025.



tanto, o Grupo FR contraiu financiamento via FCO junto ao Banco do Brasil, direcionando recursos ao atendimento da crescente demanda regional por pneus e serviços automotivos.

Enquanto isso, a FR Gás seguia com um projeto arrojado de expansão, focado na abertura de novas unidades na região do Baixo Araguaia, com o objetivo de ampliar sua base de operação e aumentar o poder de barganha junto à Copagaz, sua fornecedora exclusiva de gás GLP. A estratégia buscava reduzir custos unitários e tornar os preços mais competitivos diante do monopólio regional enfrentado.

Contudo, em 2020, a venda da Liquigás Distribuidora pela Petrobras — até então uma das principais concorrentes da Copagaz — a um consórcio formado por Itaúsa, Copagaz e Nacional Gás Butano provocou uma reestruturação profunda no setor, com impacto direto nas operações da FR Gás⁶. A Copagaz, agora controladora de uma fatia ainda maior do mercado, optou por retirar sua base de envasamento do Estado de Goiás, que até então abastecia a operação da FR Gás devido à proximidade com a cidade de Vila Rica/MT (distância de 1.050 km entre Vila Rica e Goiânia).

[Início](#) / [Negócios](#) / Grupo com Itaúsa e Copagaz paga R\$ 4 bi à Petrobras e conclui compra da Liquigás

Grupo com Itaúsa e Copagaz paga R\$ 4 bi à Petrobras e conclui compra da Liquigás

Subsidiária da estatal tem participação de 21,4% no mercado de GLP

Redação

23/12/2020

Atualizado há 4 anos

X

f

in

WhatsApp

Telegram

Link

A partir de então, a retirada dos botijões passou a ocorrer em Cuiabá/MT, a 1.262 km de distância, o que resultou em aumento expressivo dos custos logísticos, redução da margem de lucro e necessidade de readequação completa de rotas, prazos e distribuição. Em razão do contrato de exclusividade firmado com a Copagaz, o Grupo FR não teve alternativa viável de fornecimento, sendo

⁶ FORBES. **Grupo com Itaúsa e Copagaz paga R\$ 4 bi à Petrobras e conclui compra da Liquigás**. Disponível em: <<https://forbes.com.br/negocios/2020/12/grupo-com-itausa-e-copagaz-paga-r-4-bi-a-petrobras-e-conclui-compra-da-liquigas/>>. Acesso em: 24 abr. 2025.



forçado a adaptar sua logística a um novo cenário econômico que impunha aumento de preço do produto final e riscos de desabastecimento em sua malha de vendas.

No mesmo ano, os requerentes adquiriram uma nova área rural do Sr. Weligton de Carvalho Lima, com extensão total de 355 hectares (trezentos e cinquenta e cinco hectares), cujo pagamento fora pactuado conforme a cotação da arroba bovina na data dos vencimentos. Quando da entrada e imissão na posse da área, foi realizado o pagamento de valor aproximado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Entretanto, antes do vencimento da segunda e última parcela, no valor aproximado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o Sr. Fabiano Guerra foi acometido pela Covid-19, em junho de 2021.

O agravamento do quadro clínico exigiu internação hospitalar por três semanas, com risco real de óbito, e as sequelas da doença foram devastadoras, resultando em comprometimento severo da saúde física e mental de Fabiano, que permaneceu acamado por mais de 20 meses, impossibilitado de exercer suas atividades laborais. Diante da impossibilidade de dar continuidade ao negócio, a negociação com o vendedor foi desfeita. No entanto, os valores já pagos a título de entrada não foram restituídos, representando mais um grave prejuízo ao Grupo FR, em meio ao contexto de instabilidade econômica e crise sanitária.

No mesmo período, a pandemia de Covid-19 agravou significativamente o cenário econômico nacional, sobretudo no setor de gás liquefeito de petróleo (GLP)⁷. Em 2021, a Petrobras, principal fornecedora do produto no Brasil, realizou ao menos oito reajustes sucessivos no preço do GLP, o que elevou o custo do produto de forma abrupta e sem precedentes.

Preço do botijão de gás no Brasil tem alta de quase 50% em dois anos

GLP representa 8,4% do salário-mínimo brasileiro em 2022, segundo ANP

Lucas Janone, da CNN, Rio de Janeiro

10/02/2022 às 05:49 | Atualizado 10/02/2022 às 19:16

⁷ JANONE, L. **Preço do botijão de gás no Brasil tem alta de quase 50% em dois anos**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/preco-do-botijao-de-gas-no-brasil-tem-alta-de-quase-50-em-dois-anos/>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

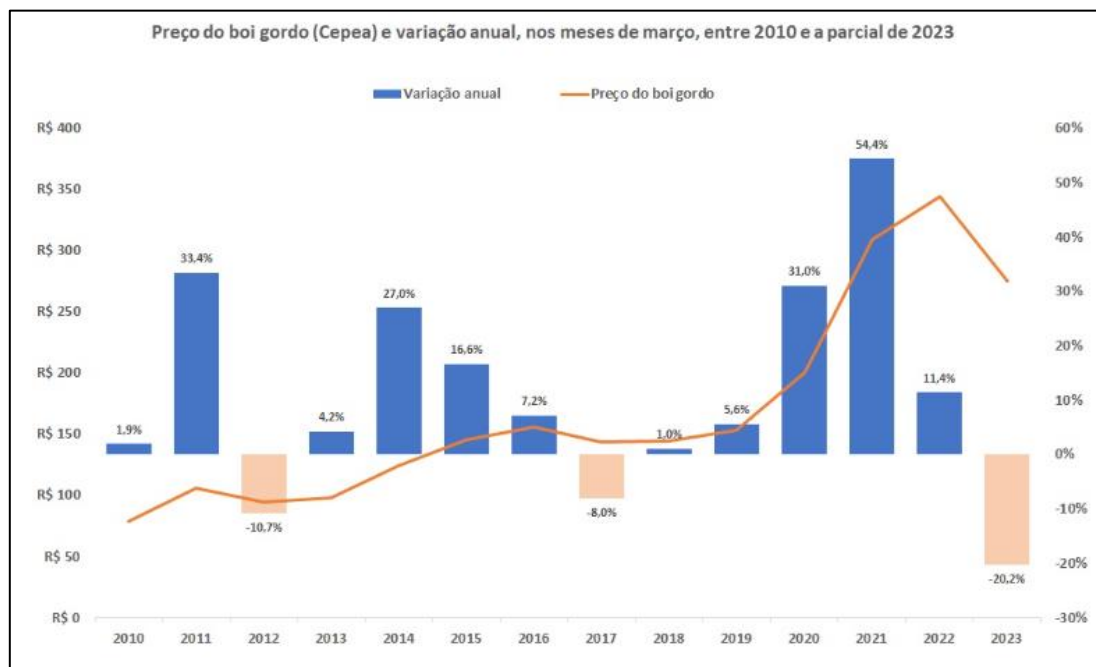
Com margens de lucro cada vez mais pressionadas, e vinculada a contrato de exclusividade com a marca Copagaz, a FR Gás não pôde recorrer a alternativas comerciais para mitigar os efeitos dos aumentos sucessivos, resultando em queda significativa nas vendas e perda de competitividade no mercado regional. Para manter a operação em funcionamento e honrar compromissos com fornecedores e colaboradores, foi necessário contrair novos financiamentos bancários, ampliando o nível de endividamento do Grupo FR.

Ainda em 2021 e ao longo de 2022, o Grupo FR contraiu diversos empréstimos bancários, diante da escassez de capital de giro e da necessidade de manter a operação empresarial e as atividades agropecuárias. O Brasil atravessava um contexto econômico turbulento, com forte alta nos juros básicos promovida pelo Banco Central para conter a inflação. A taxa Selic, que estava em 2% ao ano em março de 2021, foi elevada progressivamente até atingir 13,75% ao ano em 2022, o maior patamar desde 2016.

Essa escalada dos juros impactou diretamente o custo de crédito das empresas brasileiras, tornando o financiamento bancário extremamente oneroso e comprimindo o caixa das pequenas e médias empresas. No caso do **GRUPO FR**, esse cenário afetou principalmente o setor da pecuária, que havia demandado altos investimentos para recomposição do rebanho e estruturação das fazendas recém-adquiridas.

Nesse período, cada vaca era adquirida a preços que variavam entre R\$ 5.000,00 e R\$ 6.000,00, com expectativas de valorização futura. No entanto, em 2023, houve uma queda abrupta nos preços da arroba bovina e da carne⁸, causada por um acúmulo de oferta no mercado interno, desaceleração nas exportações e enfraquecimento da demanda interna. Animais adquiridos por valores expressivos foram vendidos por cerca de R\$ 2.000,00, consolidando prejuízos relevantes para o Grupo FR — uma perda que se estendeu até 2024, comprometendo seriamente a capacidade de pagamento das operações de crédito anteriormente assumidas.

⁸ FORMIGONI, I. **Variação do preço do boi gordo em março, de 2010 a parcial de 2023**. Disponível em: <<https://www.farmnews.com.br/mercado/variacao-do-preco-do-boi-gordo-em-marco-de-2010-a-parcial-de-2023/>>. Acesso em: 24 abr. 2025.



Além disso, a combinação de fatores como a redução na demanda interna e externa e o aumento dos custos de produção geraram um cenário de instabilidade econômica, resultando em um fluxo de caixa reduzido⁹.



No mesmo ano de 2023, o Grupo FR também foi surpreendido com uma série de ações trabalhistas abusivas, cujas decisões culminaram em um passivo superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão

⁹ EQUIPEA.COM.BR. **Custo da produção pecuária pode seguir elevado em 2023 - SBA1 | Sistema Brasileiro do Agronegócio.** Disponível em: <<https://sba1.com/noticias/noticia/24399/Custo-da-producao-pecuaria-pode-seguir-elevado-em-2023>>. Acesso em: 24 abr. 2025.

de reais). A complexidade e o volume das demandas afetaram diretamente a liquidez da empresa, que teve de redirecionar parte significativa de seu caixa para fazer frente a esses débitos.

Paralelamente, o setor de pneus foi fortemente impactado pelo aumento do dólar durante a pandemia. A elevação do câmbio encareceu as importações e pressionou o custo das mercadorias, dificultando a prática de preços competitivos para o consumidor final. Enquanto isso, o mercado vivenciava uma crescente migração para o comércio eletrônico, com gigantes do varejo ocupando rapidamente o espaço digital e ofertando preços atrativos com logística integrada. A FR Pneus, estruturada majoritariamente no modelo físico, teve sua competitividade severamente abalada.

Para agravar ainda mais esse cenário, no mesmo período surgiram novas lojas físicas concorrentes na cidade de Vila Rica, aumentando a rivalidade local e reduzindo as margens de lucro da empresa. A combinação de encarecimento de insumos, retração nas vendas, maior concorrência e alta das taxas de juros formou um ciclo de estrangulamento financeiro, do qual o Grupo FR não conseguiu se recuperar sem recorrer à via judicial.

Por mais que o grupo tenha se empenhado em reduzir custos, despesas e dívidas, o lucro obtido não é suficiente para manter o resultado operacional positivo e sustentar o fluxo de caixa necessário. Essa situação tornou inviável para o grupo empresarial continuar arcando com seus compromissos da maneira que sempre buscou fazer, necessitando de soluções mais robustas para evitar um colapso financeiro.

Atualmente, em que pese as dificuldades no cenário econômico, o Grupo se encontra plena atividade, com funcionários diretos, gerando empregos, renda e atingindo a finalidade social, conforme preleciona o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

Porém, necessita do suporte do Poder Judiciário e do amparo da Lei de Recuperações Judiciais para se manter no mercado e alavancar sua atividade novamente dentro de um cenário mais estável e regularizado, equilibrando seu passivo e seus ativos.

Com isso, o mencionado Grupo Requerente terá apoio e o tempo necessário à sua disposição, de modo que consiga realizar seu trabalho, estabilizar-se novamente, cumprindo com as obrigações assumidas, dando continuidade no setor rurícola.

Desta forma, com o propósito de preservar anos de trabalho árduo e dedicado exclusivamente ao campo, o **GRUPO FR** não possui outra alternativa senão buscar em juízo a repactuação de todas as dívidas, para que possa reestruturar seu passivo, ter acesso a novos investimentos e, com isso, honrar com todos os compromissos assumidos com os credores e colaboradores.

Como agora se passa a demonstrar, embora passe por uma momentânea crise de liquidez, o Requerente são empresas absolutamente viáveis, o que decerto será reconhecido por seus credores com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, a ser oportunamente apresentado.

Nessa ordem de ideias, para que esse processo tenha efetividade e a finalidade do instituto possa ser atingida, elas precisam, urgentemente, que seu fluxo de caixa seja protegido **ainda hoje**, na forma autorizada pelo artigo 6º, § 12, da LRF c/c artigo 300 do CPC, estando presentes os requisitos para tanto, como será demonstrado em capítulo próprio.

DO LITISCONSORTE ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Com a alteração legislativa ocorrida na LREF por meio da Lei n. 14.112/2020, tornou-se indubitável a possibilidade de realização de litisconsórcio ativo entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato ou de direito nos processos de recuperação judicial. Tal possibilidade foi trazida por meio da inclusão da Seção IV-B na LRF, ressaltando-se, em especial, os artigos 69-G e 69-J, os quais preveem requisitos a serem cumpridos para concessão de consolidação processual e substancial, respectivamente.

Neste diapasão, frente a existência do grupo econômico de fato e de direito entre os Requerentes da presente demanda, passa-se a demonstração/comprovação do cumprimento dos requisitos básicos para o alcance de tal benesse.

De acordo com o artigo 69-G da LRF, a consolidação processual será deferida mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

LRF

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos prevista nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º. Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º. O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º. Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Como demonstrado nesta minuta e evidenciado nos documentos que a instruem, fica claro que as Requerentes compõem um **grupo econômico**, na medida que estão sob o controle comum, possuem comunhão de interesse e atuam de forma organizada e conjunta na atividade rural e no comércio de sementes, além da prestação de serviços no agronegócio.

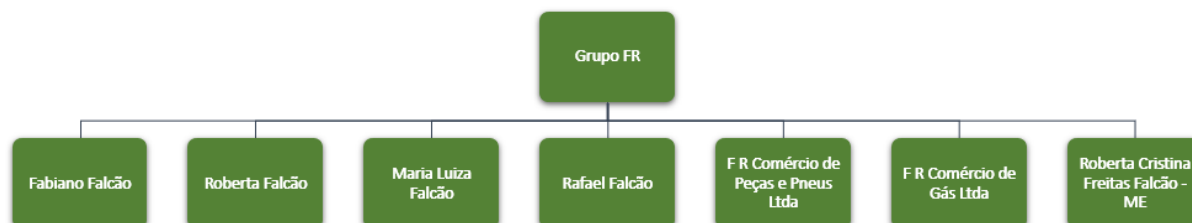
Além de preencherem os requisitos da consolidação processual, os requerentes também cumprem com as exigências relativas à consolidação substancial. Isso porque, a LRF exige o preenchimento de no mínimo 2 (dois) requisitos previstos pelo artigo 69-J e o **GRUPO FR** preenche todos, abaixo destacado:

LRF

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, **no mínimo, 2** (duas) das seguintes hipóteses:

- I – **existência de garantias cruzadas;**
- II – **relação de controle ou de dependência;**
- III – **identidade total ou parcial do quadro societário; e**
- IV – **atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

Cumpramos ressaltar que os devedores Fabiano e Roberta Falcão são casados em regime de comunhão parcial de bens (doc. 15) e seus filhos Maria Luiza e Rafael também integraram a atividade econômica, de maneira que suas atividades econômicas são inquestionavelmente interligadas, o que é evidenciado pelo estabelecimento da **parceria rural**, como detalhado no Imposto de Renda colacionado (doc. 05).



Neste esqueje, conforme anteriormente narrado, as empresas e os produtores rurais do **GRUPO FR** atuam conjuntamente no mesmo segmento da atividade rural e no comércio de sementes, além da prestação de serviços de precisão no agronegócio.

Assim sendo, de fato, existem garantias cruzadas envolvendo todos os Requerentes, como sói, por exemplo, das seguintes operações bancárias (doc. 16):

- **Cédula de Crédito Bancário n. C20830892-6** emitida por FR Comércio de Gás em favor de Sicredi Araxingu, avalizada pela Maria Luiza Falcão, Roberta Falcão e Fabiano Falcão:

Página: 1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE

AGOSTO DE 2004

Número.....: C20830892-6
Vencimento em.: 20/04/2027
Valor da Cédula: 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
F R COMERCIO DE GAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 22.161.363/0001-41, com sede na AV. PERIMETRAL LESTE, SN, bairro BELA VISTA, VILA RICA-MT, 78645-000, telefone (83) 99933-6181, endereço eletrônico FRPNEUS2@HOTMAIL.COM.

Avalista(s): MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, maior, filho(a) de FABIANO GUERRA MENDES FALCAO e ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO, PRODUTOR AGROPECUARIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 082.772.894-80 e RG 29633729 - SESP/MT, endereço eletrônico marialuizagffalcao@hotmail.com

Avalista(s): ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MANOEL PEREIRA DE FREITAS e MARIA DAS NEVES FREITAS, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 036.477.024-47 e RG 33854343 - SESP/PB, endereço eletrônico frpneus2@hotmail.com

Cônjuge do Avalista: FABIANO GUERRA MENDES FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE SADI FALCAO e MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO, PRODUTOR AGROPECUARIO, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 805.380.704-63 e RG 1512782 - SSP/PB, endereço eletrônico fabianoguerramfalcao@hotmail.com

Avalista(s): FABIANO GUERRA MENDES FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE SADI FALCAO e MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO, PRODUTOR AGROPECUARIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 805.380.704-63 e RG 1512782 - SSP/PB, endereço eletrônico fabianoguerramfalcao@hotmail.com

Cônjuge do Avalista: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MANOEL PEREIRA DE FREITAS e MARIA DAS NEVES FREITAS, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 036.477.024-47 e RG 33854343 - SESP/PB, endereço eletrônico frpneus2@hotmail.com.

- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n. C30820673-4 emitida por Fabiano Falcão em favor de Sicredi Araxingu, em que houve o aval de Maria Luiza Falcão, Rafael Falcão e Roberta Falcão:

Valor.....: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
 Taxa de Juros.....: de 0,335409% A.M (ZERO VÍRGULA TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVE MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao mês, correspondente a 4,100000% A.A (QUATRO VÍRGULA UM DÉCIMO POR CENTO) ao ano, acrescida de juros apurados pela taxa referencial DI-Cetip Over (Extra-Grupo).

EMITENTE(S): FABIANO GUERRA MENDES FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE SADI FALCAO e MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA-MT, 78645-000, inscrito no CPF sob n. 805.380.704-63 e RG 1512782 - SSP/PB, telefone (66) 8436-7174, endereço eletrônico fabianoguerramfalcao@hotmail.com.

CREDOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU SICREDI ARAXINGU, CNPJ 33.021.064/0001-28 doravante denominada CREDOR(A), estabelecida no(a) AV. PARANA, 168, na cidade de CANARANA, MT.

Avalista(s): MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, maior, filho(a) de FABIANO GUERRA MENDES FALCAO e ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 082.772.894-80 e RG 29633729 - SESP/MT, endereço eletrônico marialuizagffalcao@hotmail.com

Avalista(s): ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MANOEL PEREIRA DE FREITAS e MARIA DAS NEVES FREITAS, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 036.477.024-47 e RG 33854343 - SESP/PB, endereço eletrônico frpneus2@hotmail.com
 Cônjuge do Avalista: FABIANO GUERRA MENDES FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE SADI FALCAO e MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 805.380.704-63 e RG 1512782 - SSP/PB, endereço eletrônico fabianoguerramfalcao@hotmail.com

Avalista(s): RAFAEL GUERRA FREITAS FALCAO, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, maior, filho(a) de FABIANO GUERRA MENDES FALCAO e ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCAO, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. UM, 172, bairro SETOR NORTE, município de VILA RICA - MT, 78645-000, CPF 082.772.884-09 e RG 30597501 - SESP/MT/MT, endereço eletrônico financeiro.grupo@grupofr@hotmail.com.

Continua Proxima Pagina

No mesmo sentido, em atenção ao Quadro Societário das empresas FR Pneus e FR Gás, verifica-se a identidade total (doc. 17):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.934.385/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FR COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL GUERRA FREITAS FALCAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.161.363/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	F R COMERCIO DE GAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA LUIZA GUERRA FREITAS FALCAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL GUERRA FREITAS FALCAO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Consequentemente, existe a confusão entre as empresas, na medida que utilizam o mesmo corpo societário, o mesmo patrimônio, o mesmo recurso humano, sempre em conjunto e em benefício de todas as empresas requerentes, dificultando, na prática, a distinção entre as personalidades jurídicas do **GRUPO FR**.

É inegável que a crise econômico-financeira e o endividamento que embasam o presente pedido são comuns e afetam diretamente todos as Requerentes, sendo certo que a inadimplência de um causará consequências patrimoniais sobre o Grupo. Dito de forma mais direta, o resultado tanto positivo como negativo de cada uma das Requerentes serve a todos os componentes do **GRUPO FR**, como um todo.

Assim, é clarividente o preenchimento dos requisitos do artigo 69-J da LRF, eis que há a configuração de confusão patrimonial e a materialização de um grupo econômico em razão do exercício da atividade de forma conjunta, seja pela (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade parcial/total do quadro societário; (iv) atuação conjunta entre os postulantes, razão pela qual se requer o **DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL** no processamento desta lide recuperacional do **GRUPO FR**.

DA NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado alhures, indubitavelmente, verifica-se que o grupo empresarial necessita do amparo do Poder Judiciário. E isso se faz possível por meio do instituto da Recuperação Judicial, já que preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 (“LRF”) para tanto.

Insta salientar que a vontade do legislador ao editar a LRF foi a de proteger a atividade econômica e preservar as atividades viáveis que atravessam um estado momentâneo de crise, este é justamente o contido no “princípio da preservação da empresa” encartado no artigo 47 da referida lei, senão vejamos:

LRF

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Para que isto seja possível, a LRF também determina quais são os requisitos necessários para o ajuizamento de uma recuperação judicial, de modo que, como os motivos da crise já foram expostos acima e nos documentos juntados, tratar-se-á, agora, ao preenchimento dos demais requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DOS PRODUTORES RURAIS – DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

A Lei n. 11.101/2005 com as alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, trouxe a possibilidade de o produtor rural requerer em juízo a sua recuperação judicial, independente da data de registro na Junta Comercial, desde que comprove a sua atividade por outros documentos, consoante disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei n. 11.101/2005.

Desta maneira, comprova-se a atividade rural dos produtores rurais pelo Imposto de Renda (doc. 05), Livro Caixa (doc. 13) e, ainda, pelas operações comerciais realizadas a qual demonstram claramente o exercício da atividade rural, tanto pelos objetos contratuais, quanto pelos objetivos neles contidos – custeio / atividade agrícola.

Nesta mesma esteira, convém apontar que o biênio da atividade empresarial da pessoa jurídica pode ser comprovado pela certidão simplificada na junta comercial (doc. 01.6 e 01.7) e pelos seus documentos contábeis.

DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 E 51.

Antes de arrolar os documentos juntados, a o grupo empresarial declara, todas por meio de seus patronos, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos, conforme Certidões Simplificadas (doc. 01.1, 01.2, 01.3, 01.4 e 01.5), e, ainda, que nunca tiveram sua quebra decretada, que não obtiveram os favores da Recuperação Judicial anteriormente. Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foi condenada pela prática de crime falimentar, tampouco o seu sócio diretor ou administrador. (doc. 04)

Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, o Requerente passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei. Há de salientar que a relação completa dos anexos se encontra no ANEXO I, ao final deste petição:

Doc. 01	Documentos de constituição do Requerente, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da LRF);
Doc. 02	Procuração outorgada aos patronos do Requerente;
Doc. 03	Histórico do Produtor Rural (art. 51, I da LRF);
Doc. 04	Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que jamais fora falido nem obteve a concessão de recuperação judicial no prazo de 05 anos, bem como certidões de distribuição criminal demonstrando que os sócios jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela LRF (art. 48, incisos I, II, III e IV, da LRF);
Doc. 05	A relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador do devedor - comprovada pelo IR (art. 51, VI da LRF);
Doc. 06	Certidão de protesto extraídas na comarca da sede do Requerente (art. 51, inciso VIII, da LRF);
Doc. 07	Relações subscritas pelo Requerente das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, da LRF);

Doc. 08	Relações nominais dos credores do Requerente, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, da LRF);
Doc. 09	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da LRF);
Doc. 10	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV da LRF);
Doc. 11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (art. 51, VII da LRF);
Doc. 12	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 (art. 51, inciso XI, da LRF).
Doc. 13 Doc. 05	Período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.
Doc. 14	Demonstrações contábeis do Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, da LRF);

Assim sendo, todas as exigências determinadas em lei para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ao Requerente foram devidamente cumpridas, como se pode observar no rol de documentos que acompanham a exordial.

DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência *“será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou o risco ao resultado útil do processo”*.

Concomitantemente, o § 12 do artigo 6º da Lei 11.101/2005 estabelece que *“Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.”*

O requisito da probabilidade do direito aqui invocado – o *fumus boni iuris* –, está devidamente preenchido, porque, o Grupo Requerente preenche todos os requisitos para postular a Recuperação Judicial, declarando e atestando, desde já, em atenção ao disposto no artigo 48 da LRF, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, comprovando-se o período através dos documentos anexos e devidamente listados no ANEXO I, além de todos os demais documentos elencados no artigo 51, ao final deste petição.

Resta demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris*, no caso em análise.

Já no que se refere ao **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, parece suficiente lembrar que o atual momento é o mais grave vivenciado pelas Requerentes, sendo esta, sem dúvidas, a maior crise de sua história.

Isso porque as Requerentes correm o risco de terem sua reestruturação frustrada por bloqueios, arrestos, penhoras e excussões dos seus ativos que, ao final, deverão ser utilizados para gerar recursos que permitam a continuidade da sua operação e o pagamento de todos os credores.

À título de exemplo, inúmeras notificações extrajudiciais foram encaminhadas nos últimos dias, o qual demonstra o perigo da demora, bem como a inscrição do Grupo Requerente no rol de inadimplemento nos órgãos de proteção de crédito, além de que os credores também têm iniciado a protestar seus créditos em face do Grupo Requerente, como se extrai:

FABIANO GUERRA MENDES FALCAO
C.P.F. / C.N.P.J.: 805.380.704-63

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s):

Instrumento: 43768	Livro: 219	Folhas: 155	Data Protesto: 11/11/2024	Protocolo: 77950
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$177.412,17 Vencimento: 10/10/2024				
No. do título: 4415	Endosso:		Apresentante: HASS & ARRUDA LTDA	
Cedente: HASS & ARRUDA LTDA			Sacador: HASS & ARRUDA LTDA	
Nº Processo: 4816				
Instrumento: 43769	Livro: 219	Folhas: 156	Data Protesto: 11/11/2024	Protocolo: 77951
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$36.422,15 Vencimento: 10/10/2024				
No. do título: 4414	Endosso:		Apresentante: HASS & ARRUDA LTDA	
Cedente: HASS & ARRUDA LTDA			Sacador: HASS & ARRUDA LTDA	
Nº Processo: 4816				
Instrumento: 44292	Livro: 222	Folhas: 79	Data Protesto: 09/12/2024	Protocolo: 78971
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$8.999,96 Vencimento: 24/10/2024				
No. do título: 32013364	Endosso: M		Apresentante: 0288BANCO ITAU SA	
Cedente: MANUFATURACAO P P A P LTD			Sacador: MANUFATURACAO P P A P LTD	
Nº Processo: 4816				
Instrumento: 44564	Livro: 223	Folhas: 151	Data Protesto: 27/12/2024	Protocolo: 79438
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$21.749,12 Vencimento: 29/11/2024				
No. do título: 32013725	Endosso: M		Apresentante: 0288BANCO ITAU SA	
Cedente: MANUFATURACAO P P A P LTD			Sacador: MANUFATURACAO P P A P LTD	
Nº Processo: 4816				
Instrumento: 44696	Livro: 224	Folhas: 83	Data Protesto: 13/01/2025	Protocolo: 79600
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$178,56 Vencimento: 04/08/2024				
No. do título: 20985	Endosso:		Apresentante: SOUBHIA E CIA LTDA	
Cedente: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARI			Sacador: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARI	
Nº Processo: 4816				
Instrumento: 44697	Livro: 224	Folhas: 84	Data Protesto: 13/01/2025	Protocolo: 79601
Espécie: DUPLICATA MERCANTIL POR IND Valor Protestado: R\$2.468,80 Vencimento: 13/12/2024				
No. do título: 22134	Endosso:		Apresentante: SOUBHIA E CIA LTDA	
Cedente: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARI			Sacador: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARI	
Nº Processo: 4816				



Nestas linhas, diante da crise econômico-financeira, o **GRUPO FR** necessita da proteção imediata dos seus recursos, a fim de que sejam utilizados no seu processo de soerguimento, antes mesmo que seja apreciado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesses termos, remora-se que tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais são:

- (i) *a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da LRF;*
- (ii) *a impossibilidade de pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF; e*
- (iii) *a avocação de competência pelo douto Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face das sociedades em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do col. STJ¹⁰.*

Com efeito, recentemente, o *eg.* TJMT possui o entendimento de ser prudente a suspensão dos apontamentos perante órgãos de proteção ao crédito enquanto durar o período de blindagem, pois a finalidade do dito período é justamente viabilizar a reestruturação empresarial, o que, de outra forma, estaria a se desconsiderar a intenção legislativa, como se vê:

TJMT

Julgado em 20.09.2024

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – UTILIZADOS PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – ESSENCIALIDADE DEMONSTRADA – **SUSPENSÃO DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS – POSSIBILIDADE** – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

[...] É prudente manter a **suspensão dos apontamentos em nome do grupo recuperando no rol de inadimplentes**, em virtude dos efeitos deletérios que a pendência de protesto pode causar na reestruturação econômico-financeira pretendida pelos agravados com a ação recuperacional.¹¹

Diante disso, o perigo na demora é evidente, uma vez que o Grupo Requerente está na iminência de sofrer (i) **penhoras**, (ii) **arrestos** e (iii) **bloqueios judiciais**, oriundos das ações propostas

¹⁰ STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 149791/SP. Rel. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 1/9/2020.

¹¹ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1015041-70.2024.8.11.0000, Relator: MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 18/09/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/09/2024



pelos credores, como também, das notificações extrajudiciais recém encaminhadas, podendo, tais atos, acarretar na expropriação de ativos sobremodo essenciais a atividade empresarial.

Isto porque com a visível crise acometida pelo grupo, a corrida de credores para ajuizarem ações judiciais com pedidos liminares de bloqueios de valores já iniciaram – o que pode ser fatal, como se pode ver:

Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
	1000822-65.2025.8.11.0049		2ª VARA DE VILA RICA	23/04/2025	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO BRADESCO S.A.	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO	Juntada de certidão de identidade de partes (aut)
	1000821-80.2025.8.11.0049		2ª VARA DE VILA RICA	23/04/2025	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	BANCO BRADESCO S.A.	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO	Recebido pelo Distribuidor
	1000653-78.2025.8.11.0049		2ª VARA DE VILA RICA	02/04/2025	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO e outros (3)	Recebido o Mandado para Cumprimento
	1000649-41.2025.8.11.0049		2ª VARA DE VILA RICA	01/04/2025	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU	FABIANO GUERRA MENDES FALCAO e outros (4)	Recebido o Mandado para Cumprimento

Ainda, importante trazer à baila os bloqueios de valores ocorridos em virtude de ação executiva (1002545-56.2024.8.11.0049 e processo trabalhista (0000679-84.2023.5.08.0118)

Lançamentos futuros				
Data	Histórico	Documento	Valor	Saldo previsto
13/02/2025	177- EMPRESTIMO	4.004.919	356.046,03 D	483.296,37 D
13/02/2025	189- EMPR CDC	140.676.494	9.331,36 D	492.627,73 D
13/02/2025	284- Bloqueio Judicial	1	209.048,90 D	701.676,63 D
13/02/2025	189- EMPR CDC	139.132.847	21.759,70 D	723.436,33 D
13/02/2025	677- EMPRESTIMO	140.676.494	9.315,75 C	714.120,58 D
13/02/2025	189- EMPR CDC	140.676.494	9.315,75 D	723.436,33 D
13/02/2025	677- EMPRESTIMO	139.132.847	21.723,01 C	701.713,32 D
13/02/2025	189- EMPR CDC	139.132.847	21.723,01 D	723.436,33 D
13/02/2025	328- PGT CARTAO	115.006.772	46.938,19 D	770.374,52 D
TOTAL			643.124,18 D	

		Fabiano Guerra Mendes Falcão CPF ---380.704--- Agência 0001 Conta 123396371-6	
01 DE FEVEREIRO DE 2025 a 20 DE FEVEREIRO DE 2025		VALORES EM R\$	
20 FEV 2025	Total de entradas		+ 129.979,10
	Transferência Recebida		129.979,10
	Total de saídas		- 109.048,00
	Transferência Judicial		109.048,00

Além disso, o Grupo Requerente já sofreu uma apreensão de uma Dodge RAM (processo de n. 0800321-11.2025.8.14.0050), veículo essencial utilizado na atividade econômica, cujo cumprimento ocorreu em Vila Rica/MT.



Assim, e muito objetivamente, presentes os requisitos do artigo 48 e 51 da LRF e, patente o *periculum in mora*, o que se pede, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC e artigo 6º, § 12 da LRF, é o deferimento da tutela antecipada em caráter antecedente para que sejam antecipados os efeitos do *stay period* até que seja deferido o processamento da presente recuperação judicial – ressalvada a possibilidade de posterior desconto dos dias antecipados do período total de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, §4º da LRF.

DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

A publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui um princípio basilar do sistema processual brasileiro, conforme preceitua a CF, artigo 5º, LX. Os atos processuais, portanto, são públicos por natureza. Ocorre que, é necessário restringir a sua publicidade quando o interesse social ou a defesa da intimidade das partes o exigir, como é caso destes autos.

No entanto, a fim de evitar o *cross default* generalizado e o vencimento antecipado das operações financeiras/de mercado de capitais decorrente da mera ciência pelos respectivos credores afetados do ajuizamento deste pedido, o Requerente distribuiu a petição inicial em segredo de Justiça. Nesse contexto, respeitosamente, pugna-se para que seja mantido o segredo de Justiça até que V. Exa. decida (e, espera-se, defira) o processamento do pedido e a concessão de tutela cautelar incidental.

DA NECESSIDADE DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

O Grupo Requerente não possui condições, neste momento, de pagar integralmente o valor das custas sem prejudicar diretamente seu fluxo de caixa, pois, em esforços diários, tem prezado pelo pagamento pontual dos compromissos que afetam diretamente a sua operação, ou seja, pela manutenção de suas atividades.

Recolher integralmente o valor das custas incidentes sobre o valor da causa embaraçará, certamente, a sua operação, sendo que o futuro pedido de Recuperação Judicial se mostrou como a única forma viável economicamente para sanear a empresa financeiramente e assim adimplir o seu passivo.

Para além disso, verifica-se que as custas somam aproximadamente a monta de consideráveis **R\$ 104.275,05 (cento e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, o que, por óbvio, poderá prejudicar – e muito – a situação do grupo devedor.

DISTRIBUIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Distribuído em regime de plantão
☐ Sim ☒ Não

Valor da causa
R\$ 35.649.832,19

> Simulação do valor:
Distribuição - Recuperação Judicial - 1º Instância
Guia - Lei Ordinária - 11077/2020
Custas Judiciais R\$ 104.275,05
Total: R\$ 104.275,05

Sob este ângulo, consoante alude o dispositivo legal do Código de Processo Civil, no § 6º, artigo 98, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais, a valer:

CPC

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. §6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Em razão disso, ante a impossibilidade momentânea do Grupo Requerente de fazer frente ao pagamento integral das custas iniciais, requer o parcelamento de tais custas nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor referente ao principal seja pago em 06 (seis) parcelas, cujos comprovantes serão devidamente apresentados em até 05 (cinco) dias.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e devidamente preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, **REQUER** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor do Grupo Requerente nominado no preâmbulo desta peça, nomeando Administração Judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades (artigo 52, II – alterado pela Lei n. 14.112/2020).

Entendendo este douto juízo pela realização de perícia prévia, REQUER seja concedida **liminar em antecipação de tutela**, a fim de que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra o Grupo Requerente, bem como **a suspensão da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, antes da realização da perícia prévia, caso haja esta determinação por Vossa Excelência**, por força do que dispõe os §4º, §5º e §12, todos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

REQUER, ainda, seja reconhecida e declarada a essencialidade dos bens constantes no doc. 12, bem como determinado o sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade do devedor, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o *stay period*, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos, (entre eles maquinários e insumos) dos quais estão diretamente ligados ao objeto de produção rural do Grupo Requerente.

REQUER que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos do Grupo Requerente como **“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, ficando certo, desde já, que este passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatário.

REQUER, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do §1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

REQUER seja diferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, ao menos o seu parcelamento nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor **R\$ 104.275,05** (cento e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) seja pago em 06 (seis) parcelas, sendo que demais comprovantes serão devidamente apresentados nos autos.

In fine, requer-se que todas as publicações sejam feitas sempre e somente em nome de Euclides Ribeiro S. Junior (OAB/MT n. 5.222), Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB/MT n. 7.680), sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 35.649.832,19 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2025.

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5.222

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

GUILHERME EDUARDO NASCIMENTO – OAB/MT 32.667